ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

13 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Ribeiro.*
2008912701

PORTO — 3.ª SECÇÃO

FENG — RESTAURANTE CHINÊS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 678/981126; identificação de pessoa colectiva n.º 504295780; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 18, 20 e 21/040608.

Certifico que a sociedade que anteriormente tinha a firma FENG — Restaurante Chinês, L.da, alterou o contrato da sociedade, por deliberação de 14 de Janeiro de 2004, tendo sido modificada em sociedade unipessoal por quotas e alterados os artigos 1.º e 3.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação FENG — Restaurante Chinês, Unipessoal, L.da

ARTIGO 3.º

A sede pode ser transferida para outro local do concelho ou concelhos limítrofes e ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação por simples deliberação da assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

7 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho.*
2004447427

DISPREPLUS — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 136/20020424; identificação de pessoa colectiva n.º 505918153; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: of. 3/20031113.

Certifico que cessou funções o gerente António Manuel Abreu de Almeida, por renúncia, em 24 de Junho de 2003 e foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificados o corpo do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 3.º, e os n.os 1 e 2 do artigo 4.º que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DISPREPLUS — Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, L.da, com sede na Rua do Bairro Novo de Gatões, 21, freguesia de Gatões, concelho de Matosinhos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Paulo Manuel Queirós Monteiro, e outra do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Alexandre Pedro Queirós Gonçalves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Paulo Manuel Queirós Monteiro, que se mantém como gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

17 de Novembro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho.*
2002578605

VIDAL & DIAS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 882/20030626; identificação de pessoa colectiva n.º 506530353; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20031110.

Certifico que o capital da sociedade em epígrafe foi elevado à cifra de € 100 000, após o reforço com € 75 000, em dinheiro, tendo sido alterados os n.º 1 do artigo 4.º, e n.os 1, 2, e 3 do artigo 5.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado é de cem mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de dezoito mil euros, pertencente ao sócio Armindo Vidal da Costa e outra com o valor nominal de oitenta e dois mil euros pertencente à sócia Albina Lima Dias.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme por deliberado em assembleia geral fica a cargo de um gerente.

2 — Fica desde já designada gerente a sócia Albina Lima Dias.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Novembro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho.*
2002578575

DIRECÇÃO 2000 — CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 740-A/981216; identificação de pessoa colectiva n.º 504536338; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: of. 5/20031218.

Certifico que cessou funções o gerente António Leão Taveira da Gama, por renúncia, em 28 de Novembro de 2000 e foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificado o corpo do artigo 1.º que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Direcção 2000 — Consultoria de Negócios e Gestão, L.da, com sede na Rua de D. João I, 43, freguesia e concelho de Matosinhos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

22 de Dezembro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho.* 2002579393

SANTO ANDRÉ — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 450/20021023; identificação de pessoa colectiva n.º 503129356; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 15/021030.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de € 50 000 tendo sido alterados os artigos 2.º (n.º 1), 5.º, 6.º, 9.º a 14.º, e eliminados os artigos 15.º a 33.º, que ficaram com a seguinte redacção:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado relativo à firma Santo André — Empreendimentos Turísticos, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de Brito Capelo, 810, 3.º, traseiras, freguesia e concelho de Matosinhos.

ARTIGO 5.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de cinquenta mil euros e está dividido em dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

2 — As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 15, 100, 500 e 1000 acções.

3 — Os títulos representados das acções, definitivos ou provisórios, serão sempre assinados por um administrador ou por mandatário com poderes especiais para o acto.

4 — As despesas de conversão, divisão ou substituição das acções de conta do accionista requerente.

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único ou conselho de administração e ó fiscal único, conforme for deliberado em assembleia geral.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

2 — Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo cônjuge, por um descendente ou ascendente, por outro accionista ou pelo administrador, as pessoas colectivas far-se-ão representar por quem para o efeito designarem.

3 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretario eleitos pela própria assembleia pelo período de um ano e que poderão não ser accionistas.

SECÇÃO II

Administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

A gestão e representação da sociedade compete a um administrador único ou, em alternativa, a um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos por um período de um ano por delegação dos accionistas.

ARTIGO 12.º

O órgão de administração tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, cabendo-lhe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e competindo-lhe especialmente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Adquirir, alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis e participações sociais;

c) Adquirir, alienar; onerar, trespassar tomar de trespasse estabelecimentos comerciais ou industriais;

d) Aprovar as regras gerais a que devem obedecer os contratos a celebrar com quaisquer accionistas;

e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes;

f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, bancárias ou para bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos ou outras obrigações, nos termos, condições e forma que reputar convenientes;

g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo 4.º do contrato de sociedade.

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pela assembleia geral e por este contrato de sociedade.

ARTIGO 13.º

A sociedade fica vinculada mediante a intervenção.

a) Do administrador único ou, caso exista conselho de administração de dois administradores.

b) De um procurador, constituído para a prática de acto certo e determinado.

ARTIGO 14.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a uni suplente.

2 — O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto.* 3000213612

IBERSETA — SOCIEDADE DE PROJECTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 05677/950407; identificação de pessoa colectiva n.º 503410888; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 3/20020202.

Certifico que foi aumentado o capital com € 42 518,03, em dinheiro, passando a ser € 50 000, e foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificado o artigo 3.º que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e está dividido em três quotas: na de quarenta e sete mil e quinhentos euros, do sócio, Serafim Manuel Mendes Azevedo, a de trezentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos, e outra de dois mil cento e vinte e cinco euros e noventa cêntimos, ambas do sócio, André dos Santos Mendes Azevedo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

2 de Fevereiro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho.* 2002600236

VILA DO CONDE

AUGUSTO CARNEIRO & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03840/040506; identificação de pessoa colectiva n.º P 506048012; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20040504.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Augusto Carneiro & Filhos, L.da, e tem a sua sede na Rua D. Ildefonso, sem número, freguesia de Macieira da Maia, concelho de Vila do Conde.